

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpi2013@gmail.com

CONTRATO FORNECIMENTO Nº 114/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - PMAA PROC. ADMINIST. Nº 001.0000324/2019 - PMAA

> Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa I. S. S. SILVEIRA -ME, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Maria das Mercês, nº 406 - Centro - CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu - PI, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, senhor EDUARDO CLEBER SAORES MACÊDO, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 754.968.523-15, residente e domiciliado em Anísio de Abreu - PI, doravante dominado CONTRATANTE e a empresa I S S SILVEIRA - ME, com sede na Av. Miguel Rosa (zona sul), nº 4285 - Loja B/C - Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 64.018-550, telefone: (086) 3303-2016, TERESINA - PI, CNPJ: nº 24.437.150/0001-25 e Inscrição Estadual nº 19.575.321-6, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Prefeitura e da Secretaria de Infraestrutura mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de peças, acessórios, pneus e serviços de manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas próprios e locados da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Anísio de Abreu - PI, vinculado ao Pregão nº 014/2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A entrega dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 014/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 014/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 014/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

\$55ilveira



Rua Maria das Mercês, 406 - Centro

CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato:

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo

Financeiro:

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A CONTRATADA obriga-se a:

l – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos,

com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

 II – prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

III - entregar os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as

especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 014/2019, Anexo I;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os

produtos em que se verificarem vícios;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, Transporte dos materiais, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação

trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do

objeto deste contrato;

X - Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço de Transporte escolar, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal:

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos Recursos: Orçamento Geral 2019: ADMINITRAÇÃO- FONTE 01/PROJ. ATIVIDADE-2004, 2006, 2022/ELEMENTO DE DESPESAS-339030.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 275.310,00 (Duzentos e

Esselveira



Rua Maria das Mercês, 406 - Centro

CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

setenta e cinco mil trezentos e dez reais), sendo para o Lote XII - R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais) e para o Lote XIV - R\$ 34.310,00 (Trinta e quatro mil trezentos e dez reais), de acordo os preços constantes na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de

lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham

sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as solicitações realizadas pelas secretarias, em moeda nacional na Conta Corrente: da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer clausula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos

Ess Doing



Rua María das Mercês, 406 - Centro

CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

ou motivos de forca maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca

de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu (PI), 03 de Maio de 2019.

EDUARDO CLEBER SOARES MACEDO

Sec. Municipal de Fianças

Some Santas Sausa Silveira IONNE SANTOS SOUSA SILVEIRA

Pela Empresa Contratada

GOMMAS CPF 065.082.